DOM/ES Prefeitura de Itarana

Data de Cadastro: 30/07/2019 Extrato do Ato Nº: 216109 Status: Novo

Data de Publicação: 31/07/2019 Edição Nº:

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00 9 /2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Sr. Ademar Schneider, no uso de suas prerrogativas, e CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, concede a autoridade competente a prerrogativa de revogar a licitação por razões de interesse público; CONSIDERANDO que, consoante conteúdo do verbete Sumular nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; CONSIDERANDO que o ato revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para melhor atender aos interesses públicos; CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos; CONSIDERANDO o interesse público e a ocorrência de fato superveniente pertinente e suficiente capaz de comprometer a qualidade e a execução do objeto da Tomada de Preço nº 009/2019, inclusive de modo mais oneroso ao erário público, revelado na considerável alteração dos valores dos materiais betuminosos da planilha licitada; CONSIDERANDO que o Setor de Engenharia da Prefeitura de Itarana/ES constatou que os materiais betuminosos constantes da planilha da Tomada de Preço nº 009/2019 tiveram significativo aumento, quando comparadas as datas bases janeiro/2018 e outubro/2018; CONSIDERANDO que a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – SMTOSU e o Setor de Engenharia Civil da PMI, ao revisitar a planilha, constatou a existência de quantitativo a menor do serviço de transporte de material betuminoso, cujo vício pode comprometer a perfeita execução dos serviços e exsurgir futuros questionamentos; CONSIDERANDO que restou demonstrado que a manutenção da Tomada de Preço nº 009/2019 poderá resultar em maiores prejuízos ao erário público e risco de paralisação da obra, caso venha o contrato a ser assinado e expedida a ordem de serviço; CONSIDERANDO que o contrato entre o Município de Itarana/ES e a licitante vencedora da Tomada de Preço nº 009/2019 não fora celebrado, tampouco fora expedido ordem de serviço; CONSIDERANDO que não há serviços executados e pendentes de pagamento à licitante vencedora; CONSIDEDERANDO que a Procuradoria Geral do Município de Itarana/ES manifestou-se quanto à legalidade de se proceder a revogação da Tomada de Preço nº 009/2019, com esteio nos arts. 49 e 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, cujas razões expostas no parecer jurídico de fls. 12 a 14, nos autos do processo administrativo interno nº 003420/2019 invoco como razões de decidir;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 216109, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

https://diariomunicipal.es.gov.br/?q=id:216109

DOM/ES Prefeitura de Itarana

Data de Cadastro: 30/07/2019 Extrato do Ato Nº: 216109 Status: Novo

Data de Publicação: 31/07/2019 Edição Nº:

DECIDO:

FICA REVOGADO O EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019, com esteio nos arts. 49 e 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução das obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas da sede do Município de Itarana/ES.

Itarana/ES, 29 de julho de 2019

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana



^{*} Este documento é apenas um extrato do Ato nº 216109, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.